

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de cedente:

I. **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.**, sociedade anônima aberta, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 5º andar, CEP 20.030-041, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.536.066/0001-26 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0016741-2 ("Cedente Fiduciária"), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

e de outro lado, na qualidade de parte garantida e titular da garantia constituída por este Contrato (conforme definido abaixo):

II. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme definido abaixo) ("Agente Fiduciário"), neste ato representada na forma de seu contrato social;

sendo a Cedente Fiduciária e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 25 de setembro de 2025, o Conselho de Administração da Cedente Fiduciária aprovou, dentre outras matérias, **(i)** a realização, pela Cedente Fiduciária, da sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, no valor total de R\$ 142.199.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, cento e noventa e nove mil reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta"), e seus termos e condições; **(ii)** a outorga e constituição, pela Cedente Fiduciária, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); e **(iii)** a autorização à diretoria da Cedente Fiduciária a realizar todos atos necessários para a celebração deste Contrato e a constituição da Cessão Fiduciária;

(B) em 25 de setembro de 2025, as Partes, dentre outros, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Vital Engenharia Ambiental S.A.*" ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foram regulados os termos e condições da Emissão e da Oferta;

(C) a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente Fiduciária se comprometeu, nos termos da Escritura de

Emissão, a constituir, em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária em garantia sobre os Direitos Creditórios (conforme definido abaixo);

(D) as Partes contrataram a Vôrtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Banco Depositário"), para atuar como banco depositário das Contas Vinculadas (conforme definido abaixo), nos termos estabelecidos no "*Contrato de Prestação de Serviços de Abertura de Conta e Custódia de Recursos Financeiros*", registrado no 8º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo sob o nº 1.575.157, em 20 de março de 2024, ao qual a Cedente Fiduciária aderiu por meio do "*Termo de Adesão e Condições Operacionais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia de Recursos Financeiros – ID 2117*" e do "*Termo de Adesão e Condições Operacionais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia de Recursos Financeiros – ID 2117A*" ("Contrato de Depositário"); e

(E) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

RESOLVEM as Partes celebrar este "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Contas Vinculadas e Outras Avenças*" ("Contrato"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos com iniciais maiúsculas aqui empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

1.2. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

1.3. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos deste Contrato.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente Fiduciária perante os Debenturistas na Escritura de Emissão e neste Contrato, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Cedente Fiduciária em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), multas, indenizações, penalidades, honorários arbitrados em juízo e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais

necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Cedente Fiduciária, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("Lei nº 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("Lei nº 9.514") e, no que for aplicável, do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), cede e transfere fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os seguintes direitos e créditos ("Cessão Fiduciária" e "Direitos Creditórios", respectivamente):

(i) todos os direitos, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente Fiduciária decorrentes dos valores que venham a ser pagos pelas Sociedades Operacionais (conforme definido abaixo) à Cedente Fiduciária à título de distribuição de dividendos ("Dividendos");

Para fins deste Contrato, "Sociedades Operacionais" significa, em conjunto: a Macaúbas Meio Ambiente S.A., a Arendal Locadora Ltda., a Ecoban Ambiental S.A., a Ecourbis Ambiental S.A., a Econit Engenharia Ambiental S.A., a Central de Gerenciamento Titara S.A., a São Luis Engenharia Ambiental S.A., a Central Metropolitana de Tratamento de Resíduos S.A. e a Empresa Brasileira de Meio Ambiente S.A.

(ii) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente Fiduciária decorrentes dos valores depositados nas Contas Vinculadas (conforme definido abaixo) e aos montantes nelas depositados a qualquer tempo, independentemente da fase em que se encontrem, limitados ao saldo em aberto das Obrigações Garantidas; e

(iii) a totalidade dos créditos de titularidade da Cedente Fiduciária contra o Banco Depositário decorrentes de investimentos de recursos, incluindo aqueles oriundos de resgate ou vencimento, existentes nas Contas Vinculadas.

2.2. Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Partes descrevem no Anexo I deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para esse efeito, é considerado como se estivesse aqui integralmente transscrito.

2.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente Fiduciária obriga-se a adotar todas as medidas e providências legalmente exigidas para assegurar que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mantenham preferência absoluta com relação aos Direitos Creditórios.

3. APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. A Cedente Fiduciária deverá, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato, protocolar o presente Contrato para registro ou eventuais aditamentos para averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartório Competente") e, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da disponibilização de cada registro ou averbação, conforme o caso, apresentar ao Agente

Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato PDF.), deste Contrato ou de qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada no Cartório Competente, conforme o caso.

3.2. Para fins do disposto no artigo 290 do Código Civil Brasileiro, a Cedente Fiduciária deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato, notificar as Sociedades Operacionais, na forma do Anexo II deste Contrato, a fim de dar ciência acerca da Cessão Fiduciária sobre os Dividendos, bem como instruir as Sociedades Operacionais a realizar quaisquer pagamentos relativos aos Dividendos exclusivamente na Conta Dividendos (conforme definido abaixo).

3.2.1. A Cedente Fiduciária, neste ato, concorda que as instruções de pagamento descritas na Cláusula 3.2 acima somente poderão ser alteradas com a concordância dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

3.3. Caso a Cedente Fiduciária não realize as formalidades previstas nesta Cláusula 3 dentro do prazo ora estabelecido, sem prejuízo da caracterização de um descumprimento de obrigação não pecuniária, o Agente Fiduciário poderá providenciar, às custas da Cedente Fiduciária, tais registros, averbações e/ou envios de notificações, em nome da Cedente Fiduciária, nos termos da procura outorgada conforme Anexo III deste Contrato.

4. DO PAGAMENTO DOS DIVIDENDOS E DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

4.1. Recebimento de Dividendos. A Cedente Fiduciária deverá fazer com que todos os pagamentos relativos aos Dividendos sejam recebidos única e exclusivamente na conta nº 602033-0, de titularidade da Cedente Fiduciária, aberta na agência nº 0001-9, do Banco Depositário (310) ("Conta Dividendos").

4.1.1. Caso qualquer das Sociedades Operacionais realize o pagamento dos Dividendos de forma outra que não resulte em depósito na Conta Dividendos, nos termos previstos na Cláusula 4.1 acima, a Cedente Fiduciária deverá **(i)** receber os recursos correspondentes ao pagamento de tais Dividendos assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, o encargo de fiel depositária desses recursos, sem direito a qualquer remuneração; e **(ii)** creditar tais recursos na Conta Dividendos em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu recebimento.

4.2. Movimentação das Contas Vinculadas. As Contas Vinculadas serão movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Depositário, observados os termos previstos neste Contrato e no Contrato de Depositário.

4.2.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Cedente Fiduciária poderá, a qualquer tempo, depositar recursos nas Contas Vinculadas.

4.3. Conta Dividendos. Exceto caso esteja em curso um Evento de Retenção (conforme definido abaixo), os recursos depositados na Conta Dividendos deverão ser transferidos para a conta nº 0001067-7, de titularidade e livre movimentação da Cedente Fiduciária, aberta na agência nº 2373, do Banco Bradesco S.A., ou qualquer outra conta que venha a ser informada

pela Cedente Fiduciária ao Banco Depositário, com cópia para o Agente Fiduciário, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ("Conta Livre Movimento"), observados os prazos previstos no Contrato de Depositário.

4.3.1. Enquanto estiver em curso um Evento de Retenção, quaisquer recursos depositados na Conta Dividendos deverão permanecer retidos até que o referido evento seja sanado, podendo, no entanto, serem utilizados exclusivamente para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, conforme instruções do Agente Fiduciário neste sentido.

4.4. Conta Pagamento. Mensalmente, até o 5º (quinto) dia de cada mês, a Cedente Fiduciária obriga-se a depositar na conta nº 602032-1, de titularidade da Cedente Fiduciária, aberta na agência nº 0001-9, do Banco Depositário (310) ("Conta Pagamento" e, em conjunto com a Conta Dividendos, as "Contas Vinculadas"), recursos em valor equivalente a, no mínimo, 1/6 (um sexto) da parcela vincenda do serviço da dívida decorrente das Debêntures ("Parcela do Serviço da Dívida"), os quais deverão permanecer retidos na Conta Pagamento até a realização da movimentação prevista na Cláusula 4.4.2 abaixo.

4.4.1. Para fins do disposto na Cláusula 4.4 acima, a Cedente Fiduciária obriga-se a informar ao Banco Depositário, com cópia ao Agente Fiduciário, até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, o valor da próxima Parcela do Serviço da Dívida.

4.4.2. Para fins do pagamento do serviço da dívida das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Banco Depositário deverá, independentemente de qualquer instrução neste sentido, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência a cada Data de Pagamento (conforme definido abaixo), transferir o valor equivalente à Parcela do Serviço da Dívida para a conta nº 21339-1, de titularidade da Cedente Fiduciária, aberta na agência nº 0001, do Banco Depositário (310).

Para fins deste Contrato, "Data de Pagamento" significa o dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano até a Data de Vencimento (ou o Dia Útil subsequente se tal data coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo), sendo a 1ª (primeira) Data de Pagamento em 15 de setembro de 2029 e a última em 15 de setembro de 2032.

4.4.3. Caso, a qualquer tempo, haja recursos depositados na Conta Pagamento em montante superior ao valor da próxima Parcela do Serviço da Dívida, a Cedente Fiduciária poderá instruir o Banco Depositário, com cópia ao Agente Fiduciário, para transferir tal saldo excedente.

4.5. Evento de Retenção. Mediante a ocorrência de **(i)** um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão); **(ii)** um inadimplemento de qualquer Obrigaçāo Pecuniária Principal (conforme definido na Escritura de Emissão); ou **(iii)** um Evento de Excussão (conforme definido abaixo) (qualquer um destes, um "Evento de Retenção"), conforme seja informado ao Banco Depositário pelo Agente Fiduciário, com cópia para a Cedente Fiduciária, o Banco Depositário deverá, nos termos do Contrato de Depositário e até o recebimento de uma Notificação de Liberação (conforme definido abaixo), bloquear as

movimentações da Conta Dividendos para a Conta Livre Movimento.

4.5.1. No caso de um Evento de Retenção, todos e quaisquer recursos existentes na Conta Dividendos, incluindo os recursos provenientes dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), poderão ser utilizados, conforme instruções do Agente Fiduciário, para o pagamento da Parcela do Serviço da Dívida, até o recebimento, pelo Banco Depositário, da Notificação de Liberação (conforme definido abaixo).

4.5.2. Uma vez que o Evento de Retenção em questão seja sanado, o Agente Fiduciário deverá, até o Dia Útil seguinte, notificar o Banco Depositário, com cópia para a Cedente Fiduciária, solicitando o desbloqueio das movimentações da Conta Dividendos para a Conta Livre Movimento e a imediata transferência dos recursos retidos na Conta Dividendos para a Conta Livre Movimento ("Notificação de Liberação").

4.6. As Partes concordam que o Banco Depositário estará autorizado a aplicar os recursos depositados nas Contas Vinculadas em aplicações financeiras e investimentos descritos no Contrato de Depositário ("Investimentos Permitidos"), não podendo ser alterada a natureza dos referidos investimentos sem a prévia aprovação das Partes.

4.6.1. O Banco Depositário e as Partes Garantidas não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes dos Investimentos Permitidos.

4.6.2. Todos os direitos, atuais e/ou futuros, detidos pela Cedente Fiduciária contra o Banco Depositário como resultado dos Investimentos Permitidos, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, serão considerados, para todos os fins do Contrato, como integrantes desta Cessão Fiduciária.

5. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Em caso de **(i)** vencimento antecipado das Obrigações Garantidas sem a sua devida quitação integral; ou **(ii)** vencimento ordinário e não pagamento, nos respectivos termos previstos na Escritura de Emissão, das Obrigações Garantidas (qualquer um, um "Evento de Excussão"), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação, notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, o direito de executir os Direitos Creditórios até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, informando a Cedente Fiduciária sobre os procedimentos adotados.

5.1.1. Para fins do disposto na Cláusula 5.1 acima, o Agente Fiduciário fica autorizado pela Cedente Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, a exercer, com relação aos Direitos Creditórios, todos os direitos e poderes a ele conferido nos termos da legislação aplicável e deste Contrato, incluindo, mas sem limitação, o direito de executir os Direitos Creditórios, seja judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, quantas vezes forem necessárias para o integral pagamento das Obrigações Garantidas, incluindo alienar, ceder, transferir, usar, sacar, descontar, investir, reter ou resgatar os Direitos Creditórios, pelo preço e nas condições que entender apropriados, utilizando o produto exclusivamente na liquidação das Obrigações Garantidas,

entregando, ao final, à Cedente Fiduciária, o que porventura sobejar.

5.1.2. Fica assegurado ao Agente Fiduciário, após a ocorrência de um Evento de Excussão, o direito de tomar as providências preparatórias e/ou assecutarórias, judiciais ou não, que entender cabíveis, a fim de permitir a plena e integral excussão desta Cessão Fiduciária, incluindo enviar comunicação ao Banco Depositário, com cópia para a Cedente Fiduciária, para que este realize todos os procedimentos necessários para a utilização dos recursos disponíveis nas Contas Vinculadas para quitação das Obrigações Garantidas, desde que nos termos previstos neste Contrato.

5.2. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser exclusivamente e imediatamente utilizados para quitação das Obrigações Garantidas.

5.2.1. Caso as Obrigações Garantidas sejam pagas com recursos decorrentes da excussão desta Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário compromete-se a, em até 1 (um) Dia Útil após a quitação integral das Obrigações Garantidas **(i)** enviar à Cedente Fiduciária o comprovante do pagamento realizado; e **(ii)** entregar à Cedente Fiduciária o valor que porventura sobejar, mediante depósito na Conta Livre Movimento.

5.3. Na hipótese do produto da excussão dos Direitos Creditórios não ser suficiente para a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Cedente Fiduciária continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de executar qualquer outra garantia outorgada no âmbito da Escritura de Emissão.

5.4. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da presente Cessão Fiduciária com as demais garantias previstas na Escritura de Emissão, para o integral pagamento das Obrigações Garantidas, podendo o Agente Fiduciário executar ou executir todas ou cada uma dessas garantias indiscriminadamente, observados seus respectivos termos e condições.

5.5. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Cedente Fiduciária nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como seu mandatário, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com poderes para tomar todas e quaisquer medidas contidas neste Contrato, na forma aqui prevista. Para tanto, a Cedente Fiduciária assina e entrega, nesta data, ao Agente Fiduciário procuração na forma do Anexo III deste Contrato.

5.6. A Cedente Fiduciária obriga-se a praticar todos os atos, envidar melhores esforços e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 5.

5.7. A Cedente Fiduciária, neste ato, renuncia, em favor do Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos nos termos deste Contrato.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE FIDUCIÁRIA

6.1. Em adição às demais obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura de Emissão, a Cedente Fiduciária, neste ato, obriga-se a:

- (i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações necessárias, incluindo as societárias e governamentais, exigidas para a constituição, validade e exequibilidade deste Contrato;
- (ii) manter a Cessão Fiduciária existente, válida e eficaz de acordo com seus termos e condições, e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (iii) tomar todas as medidas e produzir todos e quaisquer documentos legalmente necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária;
- (iv) contratar e manter contratado o Banco Depositário até o término deste Contrato, exceto em caso de substituição do Banco Depositário em comum acordo entre as Partes;
- (v) defender-se, às suas expensas, dentro dos prazos legais aplicáveis, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo, administrativo, judicial ou arbitral, que possa, de qualquer forma, afetar negativamente este Contrato, esta Cessão Fiduciária e/ou os Direitos Creditórios;
- (vi) não constituir quaisquer Ônus (conforme definido na Escritura de Emissão) sobre os Direitos Creditórios, exceto pela presente Cessão Fiduciária;
- (vii) não alterar, encerrar ou onerar as Contas Vinculadas, exceto em caso de substituição do Banco Depositário em comum acordo entre as Partes;
- (viii) manter em pleno vigor e efeito a procuração prevista na Cláusula 5.5 acima pelo prazo máximo permitido em seu estatuto social, devendo ser renovada, conforme aplicável, periodicamente, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência ao seu vencimento, de modo que permaneça vigente até o término deste Contrato;
- (ix) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos, taxas e contribuições exigidos ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de recursos depositados nas Contas Vinculadas; e
- (x) arcar com todos os custos e despesas decorrentes da contratação do Banco Depositário, bem como da abertura e manutenção das Contas Vinculadas.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE FIDUCIÁRIA

7.1. Em adição às demais declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, a Cedente Fiduciária, neste ato, declara e garante que:

- (i) é sociedade por ações, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato, assumindo as obrigações dele decorrentes, bem como a cumprir todas as disposições aqui contidas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, sem resultar em: **(a)**

vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer dos seus bens ou ativos, exceto por aqueles já existentes na presente data e pela presente Cessão Fiduciária; **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou **(d)** descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;

(iii) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados, conforme o caso, para assumir, cada qual em seu respectivo nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor de acordo com o seu estatuto social, conforme aplicável;

(iv) exceto pelas formalidades previstas na Cláusula 2 acima, nenhum registro, consentimento, autorização, ciência, aprovação, licença, ordem ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato ou para a constituição da presente Cessão Fiduciária;

(v) sem prejuízo das formalidades previstas na Cláusula 2 acima, este Contrato constitui obrigação legalmente válida e vinculante da Cedente Fiduciária, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil");

(vi) os Direitos Creditórios encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus;

(vii) os bens objeto deste Contrato não constituem bens essenciais à manutenção das atividades empresariais da Fiduciante, não sendo, portanto, indispensáveis para o regular desenvolvimento de seu objeto social; e

(viii) não tem conhecimento de qualquer investigação, ação ou procedimento, judicial, administrativo, arbitral ou extrajudicial, que possa prejudicar ou invalidar a presente Cessão Fiduciária.

7.2. A Cedente Fiduciária obriga-se a notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo conhecimento do fato, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas, inválidas ou imprecisas em relação à data em que foram prestadas.

8. VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

8.1. A Cessão Fiduciária entrará em vigor e será válida a partir da assinatura do presente Contrato, e permanecerá íntegra e em pleno vigor até a ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 8.3 abaixo:

- (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas; ou
- (ii) a liberação da presente Cessão Fiduciária.

8.2. Em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 8.1 acima, o Agente Fiduciário deverá assinar o termo de liberação nos termos do Anexo IV deste Contrato, bem como celebrar, assinar ou fornecer quaisquer instrumentos que se façam necessários para a finalidade, os quais deverão ser celebrados, assinados ou fornecidos à Cedente Fiduciária em até 3 (três) Dias Úteis da solicitação nesse sentido, tão somente para fins de formalização perante as autoridades competentes acerca da extinção desta Cessão Fiduciária, sendo certo que a Cessão Fiduciária será considerada extinta, para todos os fins, mediante a verificação de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 8.1 acima.

8.3. A Cessão Fiduciária permanecerá integralmente válida e eficaz perante o Agente Fiduciário até a verificação de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 8.1 acima.

9. NOTIFICAÇÕES

9.1. Qualquer aviso, comunicação, ou notificação relacionada a este Contrato deverá ser feita por escrito e entregue **(i)** em mãos, ou **(ii)** por correio ou serviço expresso de courier padrão, com aviso de recebimento, para os seguintes endereços e, em cada caso, estando identificado aos cuidados da respectiva parte:

(i) para a Cedente Fiduciária:

VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

Endereço: Rua Santa Luzia, nº 651, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

At.: Ricardo Mota de Farias

Telefone: (21) 2131-7204

E-mail: ricardo.farias@vitalambiental.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros

CEP 05.425-020, São Paulo/SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de especificação)

vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

9.1.1. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

9.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada em até 5 (cinco) Dias Úteis pela respectiva Parte aos demais, sendo que até que a mudança tenha sido

comprovadamente comunicada às demais Partes, serão consideradas entregues as comunicações feitas aos endereços acima, nos termos desta Cláusula 12.

10. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1. As Partes obrigam-se a não sub-rogar a terceiros, ceder ou transferir, total ou parcialmente os Direitos Creditórios, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo **(i)** nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Contrato; **(ii)** mediante prévia e expressa autorização da outra Parte; ou **(iii)** conforme permitido neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão.

11. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas pelas Partes.

11.2. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: **(i)** quando verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(ii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas.

12. IRREVOCABILIDADE, SUCESSÃO E RENÚNCIA

12.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

12.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Cedente Fiduciária prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Cedente Fiduciária neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

13.1. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14. PREVALÊNCIA DE DISPOSIÇÕES

14.1. No caso de qualquer conflito entre os termos e condições deste Contrato e da Escritura de Emissão, prevalecerão os termos e condições da Escritura de Emissão.

15. EXECUÇÃO ESPECÍFICA E TÍTULO EXECUTIVO EXRAJUDICIAL

15.1. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

15.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

16. LEI APLICÁVEL, FORO E ASSINATURA ELETRÔNICA

16.1. Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

16.2. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Cessão Fiduciária, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

16.2.1. Este Contrato é válido e produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

16.2.2. Ademais, ainda que alguma Parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo definido.

16.3. As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2025.

(Página de assinatura do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Contas Vinculadas e Outras Avenças" celebrado entre a Vital Engenharia Ambiental S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Testemunhas:

ANEXO I **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

A descrição abaixo, que resume certos termos das Obrigações Garantidas, foi elaborada pelas Partes a fim de atender à legislação aplicável. No entanto, a presente descrição não se destina e não será interpretada de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos do Contrato e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tal instrumento tal como aditado, modificado e que esteja em vigor.

As principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

- (i) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (ii) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 142.199.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, cento e noventa e nove mil reais), na Data de Emissão;
- (iii) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 142.199 (cento e quarenta e duas mil, cento e noventa e nove) Debêntures;
- (iv) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 01 de outubro de 2025;
- (v) Séries.** A Emissão será realizada em série única;
- (vi) Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 01 de outubro de 2032;
- (vii) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na 1^a (primeira) data de integralização das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização;
- (viii) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(ix) Garantia Fidejussória. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, as Fiadoras, por meio da Escritura de Emissão, se obrigarão, em caráter irrevogável e irretratável, perante os debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis, nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, renunciando, na Escritura de Emissão, em favor dos debenturistas, expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 827, 834, 835, 837, 838, inciso II, e 839 do Código Civil e 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

(x) Garantia Real. Adicionalmente à Garantia Fidejussória, a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, será constituída cessão fiduciária em garantia sobre **(i)** todos os direitos, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora decorrentes dos valores que venham a ser pagos pelas Sociedades Operacionais à Emissora à título de distribuição de dividendos; **(ii)** todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora decorrentes dos valores depositados nas Contas Vinculadas e aos montantes nelas depositados a qualquer tempo, independentemente da fase em que se encontrem, limitados ao saldo em aberto das Obrigações Garantidas; e **(iii)** a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário decorrentes de investimentos de recursos, incluindo aqueles oriundos de resgate ou vencimento, existentes nas Contas Vinculadas, nos termos do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Contas Vinculadas e Outras Avenças"* a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário;

(xi) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento, conforme cálculo previsto na Escritura de Emissão;

(xii) Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,0500% (dez inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (*"Remuneração das Debêntures"*), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures será realizado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(xiii) Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado ou liquidação antecipada das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga, semestralmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de setembro e março de cada ano até a Data de Vencimento, sendo o 1º (primeiro) pagamento realizado em 15 de março de 2026;

(xiv) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. O Valor Nominal

Unitário Atualizado das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, será amortizado semestralmente, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano até a Data de Vencimento, sendo a 1ª (primeira) parcela devida em 15 de setembro de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão;

(xv) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substitui-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

(xvi) Aquisição Facultativa das Debentures. Nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. Nesse caso, as Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora: **(i)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária das Debêntures e à Remuneração aplicável às demais Debêntures, conforme aplicável, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

(xvii) Amortização Extraordinária. Exceto caso venha a ser permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, as Debêntures não poderão ser objeto de amortização extraordinária pela Emissora;

(xviii) Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(xix) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(xx) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo

impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois inteiros por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago;

(xxi) Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, poderá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos descritos na Escritura de Emissão; e

(xxii) Demais Características. As demais características da Emissão e das Debêntures encontram- se descritas na Escritura de Emissão.

ANEXO III
MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS SOCIEDADES OPERACIONAIS

A

[Sociedades Operacionais]

[●]

Ref.: Cessão fiduciária sobre direitos creditórios decorrentes de dividendos

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Contas Vinculadas e Outras Avenças*" celebrado entre a **Vital Engenharia Ambiental S.A.** ("Vital") e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** ("Agente Fiduciário"), por meio do qual constituímos, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 3^a (terceira) emissão da Vital, dentre outras garantias, cessão fiduciária sobre todos os direitos, atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Vital decorrentes dos valores que venham a ser pagos por V.Sas. a título de distribuição de dividendos.

Nesse sentido, vimos, por meio desta notificação, requerer que quaisquer recursos decorrentes do pagamento, por V.Sas., de dividendos à Vital sejam depositados exclusivamente na conta bancária nº 602033-0, de titularidade da Vital, aberta na agência nº 0001-9, da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Banco 310).

A presente notificação é irrevogável e irretratável, e qualquer mudança dos termos, condições e instruções aqui contidos dependerá de prévia anuênciam do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.**, sociedade anônima fechada, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 5º andar, CEP 20.030-041, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.536.066/0001-26 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0016741-2 ("Outorgante"), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 do Código Civil, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme definido abaixo) ("Outorgado"), conferindo-lhe amplos poderes para, de acordo com o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Contas Vinculadas e Outras Avenças*", celebrado em [●] de setembro de 2025 entre a Outorgante e o Outorgado (conforme alterado de tempos em tempos, o "Contrato"), para agir em seu nome, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis e exclusivamente para fins de constituição e/ou excussão da garantia objeto do Contrato, nos exatos termos previstos abaixo:

(i) representar a Outorgante perante qualquer órgão público federal, estadual ou municipal brasileiro, incluindo qualquer Cartório de Registro, Tabelionato de Notas, Junta Comercial e/ou autoridade fiscal (incluindo a Receita Federal do Brasil), com o objetivo de constituir, registrar ou liberar a garantia outorgada nos termos do Contrato, podendo, para tanto, assinar documentos, solicitar diligências, pedir a emissão de quaisquer documentos (incluindo guias e certidões), apresentar processos, requerimentos, recursos ou manifestações e/ou praticar todos e quaisquer atos necessários para o cumprimento do mandato ora outorgado;

(ii) mediante a ocorrência e continuidade de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato):

(a) executir, utilizar e dispor de todos os recursos depositados nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato), podendo, para tanto, movimentar, transferir, usar, sacar ou resgatar tais recursos, conforme aplicável, inclusive os rendimentos de aplicações, nos termos do Contrato, exclusivamente para fins da quitação, parcial ou integral, das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato);

(b) transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios, observados os procedimentos previstos no Contrato, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação em nome da Outorgante para o pagamento das Obrigações Garantidas;

(c) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato, sempre que necessário para preservar e exercer os direitos do Outorgado, conforme seja necessário para efetivar a execução dos Direitos Creditórios e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis; e

(d) na medida em que for estritamente necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar a Outorgante perante quaisquer terceiros.

Esse instrumento é dado com propósito específico de cumprimento dos termos do Contrato e permanecerá válido pelo período necessário para o integral cumprimento pela Outorgante das obrigações estabelecidas no Contrato e será, nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, irretratável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração vigorará pelo prazo de 1 (um) ano contado da presente data, devendo, automaticamente, deixar de ser válida mediante o término do Contrato.

A presente procuração não poderá ser substabelecida no todo ou em parte.

A presente procuração é outorgada por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A Outorgante reconhece de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●].

VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO

À

VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

Endereço: Rua Santa Luzia, nº 651, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

At.: Ricardo Mota de Farias

Telefone: (21) 2131-7204

E-mail: ricardo.farias@vitalambiental.com.br

Ref: Termo de Liberação de Garantia

Prezados senhores,

Fazemos referência ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Contas Vinculadas e Outras Avenças*", celebrado entre **Vital Engenharia Ambiental S.A.** ("Companhia") e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** ("Agente Fiduciário"), em [●] de setembro de 2025, o qual foi registrado no [●] Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº [●] ("Contrato"), pelo qual foi constituída garantia real de modo a garantir as obrigações assumidas pela Companhia assumidas no âmbito da sua 3ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia, emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Vital Engenharia Ambiental S.A*" celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário em [●] de setembro de 2025 ("Escritura de Emissão").

Considerando que ocorreu [descrever o pagamento integral / exussão], em [●] de [●] de [●], nos termos do Contrato, o Agente Fiduciário, por meio desta, libera os ônus constituídos por meio do Contrato ("Garantia Liberada"), e a Garantia Liberada deverá ser, a partir da liberação objeto deste termo, considerada livre e desembaraçada de quaisquer ônus e encargos para todos os efeitos legais.

Como resultado do referido acima, a Companhia fica autorizada a solicitar o cancelamento dos gravames e ônus instituídos por meio do Contrato e, para que não restem dúvidas, o Agente Fiduciário autoriza o registro da liberação deste termo nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos competentes.

Este termo é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

[●], [●] de [●] de [●].

[●]